



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Miguel Angelo Bertolini, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Rubia Mara Beilfuss, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 017/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **aquisição de material de expediente para atender as necessidades de Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: DGW Brasil Eireli

CNPJ: 26.168.566/0001-10

Endereço: Rua Norberto Seara Heusi, nº 1143, Sala 02 - Escola Agrícola

Cidade: Blumenau Estado: SC

CEP: 89.037-800

Telefone: (47) 3288-8515

Email: dgwbrasil@gmail.com

Representante Legal: Maraiza Nicoleti Geremias CPF: 048.657.799-65

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o **Decreto Federal nº 8.538/15**, da seguinte forma:

a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: **itens 01 ao 110**;

b) Cota Principal 75% - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital: **item 111**;

c) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: **item 112**.

1.2 - **Será priorizada a aquisição/contratação do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, de acordo com o §4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15.**

1.3 – A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Apontador de lápis, com depósito, fabricado em plástico, lâmina em aço, com 1 boca para apontar, redondo ou retangular	Unidade	FOKINHO	720	0,50	360,00
10	Bloco de notas autoadesivas Com folhas autoadesivas removíveis, bloco c/100 folhas cada, dimensões 76mmx102mm. Cor amarelo.	Unidade	NEOMUNDI	500	1,97	985,00
13	BORRACHA DE APAGAR. Escritas de lápis e lapiseira, tipo escolar, fabricado em borracha natural, macia, cor branca, tamanho mínimo de 30x23x7mm, produto não tóxico.	Unidade	SERELEPE	3.150	0,14	441,00
17	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR PRETA. Escrita média e suave, ponta média de 1mm, largura da linha mínima de 0,4mm, retirada da carga pela extremidade, parte visível da tinta pelo tubo em poliestireno, tamanho mínimo 14 cm (comprimento), tinta a base de corantes, espessantes e/ou solventes, tampa ventilada, esfera de tungstênio, tampa e plug na mesma cor da tinta.	Unidade	ARTE FELIZ	5.500	0,38	2.090,00
18	CANETA ESFEROGRÁFICA. COR VERMELHA. Escrita média e suave, ponta média de 1mm, largura da linha mínima de 0,4mm, retirada da carga pela extremidade, parte visível da tinta pelo tubo em poliestireno, tamanho mínimo 14 cm (comprimento), tinta a base de corantes, espessantes e/ou solventes, tampa ventilada, esfera de tungstênio, tampa e plug na mesma cor da tinta.	Unidade	ARTE FELIZ	3.500	0,38	1.330,00
31	COLA EM BASTÃO A BASE DE ÁGUA COM GLICERINA. LA VÁVEL. NÃO TÓXICO. 20 GR para aplicação em papel	Unidade	LYKE	1.400	0,88	1.232,00
35	Corretivo Líquido, a base de água, não tóxico, composto de dispersantes e dióxido de titânio. Frasco com 18 ml.	Unidade	ECOLE	500	0,82	410,00
38	Fita adesiva Cor transparente. Composição: filme de polipropileno bi-orientado com adesivo de acrílico a base de água. Largura de 12mm e comprimento de 30m.	Unidade	NEOMUNDI	562	0,43	241,66
42	2583 - GRAMPEADOR – TAMANHO MÉDIO. De mesa, para uso em grampo 26/6, para grampeamento de até 20 folhas de gramatura 75 gr/m², estrutura/corpo metálico, apoio anatômico em plástico ou emborrachado. Mecanismo de abastecimento superior de fácil operação, 2 posições para fixação.	Unidade	LYKE	594	6,80	4.039,20
44	Grafite 0,5mm, HB Tubo com 12 unidades (minas).	Unidade	VISION	530	0,35	185,50
45	Grafite 0,7mm, HB Tubo com 12 unidades (minas).	Unidade	VISION	530	0,35	185,50
49	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO. COR AZUL. Tamanho mínimo de 11 cm (comprimento), ponta redonda espessura mínima para escrita em 2,0mm. Tinta a base de produtos especiais. Refil e ponta substituíveis, sendo possível recarregar no mínimo 90%.	Unidade	NEOMUNDI	650	2,45	1.592,50
	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO. COR PRETA. Tamanho mínimo de 11 cm (comprimento), ponta redonda espessura					

50	mínima para escrita em 2,0mm. Tinta a base de produtos especiais. Refil e ponta substituíveis, sendo possível recarregar no mínimo 90%.	Unidade	NEOMUNDI	600	2,45	1.470,00
52	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO. COR VERMELHA. Tamanho mínimo de 11 cm (comprimento), ponta redonda espessura mínima para escrita em 2,0mm. Tinta a base de produtos especiais. Refil e ponta substituíveis, sendo possível recarregar no mínimo 90%.	Unidade	NEOMUNDI	650	2,45	1.592,50
54	MARCADOR PERMANENTE (TIPO PINCEL ATÔMICO). COR PRETA. Ponta de feltro quadrada ou retangular com espessura mínima de 2,0mm, tamanho mínimo de 11 cm (comprimento), tinta a base de álcool. Recarregável.	Unidade	NEOMUNDI	700	0,90	630,00
55	Marcador permanente (tipo pincel atômico), cor verde, ponta de feltro chanfrada, tinta a base de álcool, recarregável	Unidade	NEOMUNDI	660	0,93	613,80
56	MARCADOR PERMANENTE (TIPO PINCEL ATÔMICO). COR VERMELHA. Ponta de feltro quadrada ou retangular com espessura mínima de 2,0mm, tamanho mínimo de 11 cm (comprimento), tinta a base de álcool. Recarregável	Unidade	NEOMUNDI	700	0,90	630,00
63	PERFURADOR PARA PAPEL – TAMANHO MÉDIO. De mesa, com capacidade de perfuração mínima de 30 folhas de papel com gramatura 75gr/m ² , em formato quadrangular ou retangular. Molas e pinos perfuradores em aço, corpo confeccionado em metal, com escala de ajustes de perfuração, com base plástica protetora para esvaziar os confetes.	Unidade	LYKE	154	17,50	2.695,00
77	2495 - COLA ESCOLAR LÍQUIDA BRANCA. 1 Kg. Produto lavável, não tóxica, base de água, PVA e acetato de polivinila, com bico dosador.	Unidade	PIRATININGA	41	5,85	239,85
79	GRAMPEADOR – TAMANHO EXTRA GRANDE. De mesa, para uso em grampos (23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/15 e 23/24), para grampeamento de até 200 folhas de gramatura 75 gr/m ² . Confeccionado em material de ferro fundido ou aço, para trabalhos pesados.	Unidade	LYKE	20	70,00	1.400,00
81	PERFURADOR PARA PAPEL – TAMANHO GRANDE. De mesa, com capacidade de perfuração mínima de 60 folhas de papel com gramatura 75 gr/m ² , em formato quadrangular ou retangular. Molas e pinos perfuradores em aço, corpo confeccionado em metal, com escala de ajustes de perfuração, com base plástica protetora para esvaziar os confetes.	Unidade	LYKE	40	46,78	1.871,20
86	LÁPIS PRETO Nº 2. Apontado, grafite, redondo ou sextavado, máxima resistência e maciez, produzido com madeira macia reflorestada 100%, mina resistente, traço escuro.	Unidade	PIRILAMPO	800	0,23	184,00
87	Papel couchê fosco formato A4, tamanho 210x297mm, gramatura mínima 170gr/n ² e máxima 180gr/m ² , cor branco, pacote com 50 folhas	Unidade	NEOMUNDI	20	10,00	200,00
Valor Total						24.618,71

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro**

de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 – A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias corridos, após cada solicitação.

3.2.1 – No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da solicitação.

3.3 – A solicitação de entrega indicará o número da nota de empenho.

3.4 – A nota de empenho deverá ser entregue em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

3.5 – A entrega deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, exceto pontos facultativos e feriados, de acordo com cada unidade requisitante, nos locais e nos horários descritos abaixo:

a) **Secretaria de Administração e Planejamento:** no Almoarifado Central da Secretaria de Administração e Planejamento, situado à Rua Raimundo Welter, nº 180, galpão 7, Zona Industrial Norte, Joinville/SC, no horário das 07 (sete) horas às 13 (treze) horas.

b) **Secretaria de Assistência Social - SAS:** na sede da Secretaria de Assistência Social, Coordenação de Manutenção, situado à Rua Procópio Gomes, nº 749, Bucarein, Joinville/SC, no horário das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas.

c) **Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente - SAMA:** no Almoarifado Central da Secretaria de Administração e Planejamento, situado à Rua Raimundo Welter, nº 180, galpão 7, Zona Industrial Norte, Joinville/SC, no horário das 07 (sete) horas às 13 (treze) horas.

d) **Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS:** na sede do DETRANS, setor de Patrimônio, situado à Rua XV de Novembro, nº 1383, América, Joinville/SC, no horário das 08 (oito) horas às 13 (treze) horas.

3.6 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 – Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 – Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

4.2.2 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 – Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e,

sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 – Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

4.5 – Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 – Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 – Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 – O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal certificada para a Unidade de Contabilidade Geral/SEFAZ, através do Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as

previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 – Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II – **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

7.6 – Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Maraiza Nicoleti Geremias, Usuário Externo**, em 07/05/2019, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/05/2019, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 09/05/2019, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3657288** e o código CRC **F2C75CC1**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br



AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 3657312/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 017/2019 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 756813, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades de Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: DGW BRASIL EIRELI, Item 01 – R\$0,50, Item 10 – R\$1,97, Item 13 – R\$0,14, Item 17 – R\$0,38, Item 18 – R\$0,38, Item 31 – R\$0,88, Item 35 – R\$0,82, Item 38 – R\$0,43, Item 42 – R\$6,80, Item 44 – R\$0,35, Item 45 – R\$0,35, Item 49 – R\$2,45, Item 50 – R\$2,45, Item 52 – R\$ 2,45, Item 54 – R\$0,90, Item 55 – R\$0,93, Item 56 – R\$0,90, Item 63 – R\$17,50, Item 77 – R\$5,85, Item 79 – R\$70,00, Item 81 – R\$46,78, Item 86 – R\$0,23 e Item 87 – R\$10,00.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/05/2019, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 09/05/2019, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3657312** e o código CRC **F713FA6B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br